



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Ata da sessão de julgamento do dia 05 de julho de 2022
Edital da Segunda Comissão Disciplinar nº 020/2022/TJD-ES

Ao (05) cinco dias do mês de julho de dois mil e dois, às 19 horas, em sessão virtual, através de vídeo conferência, via plataforma "Zoom.us" transmitido ao vivo pelo canal do TJD-ES.TV, estiveram reunidos os auditores da Segunda Comissão Disciplinar Dr. Victor de Carvalho Stanzani (Presidente), Dr. Leandro Simoni Silva, Dr. Sávio Andrey Faustino Eustaquio e Dra. Renata Nunes Quintaes. Na Procuradoria Dr. Rodney da Silva Berger

01. Processo 57/2022	Rio Branco Futebol Clube x Estrela do Norte F.C Campeonato Estadual SUB-20 de 2022 (22/05/2022)
<u>RESULTADO:</u>	A pedido do Procurador Geral, o Auditor relator determinou a retirada do processo de pauta para aditamento da denuncia com a ampliação dos denunciados. <u>Sidnei Lameira Barbosa</u> , maqueiro do clube Rio Branco FC, incurso no artigo 254-A, do CBJD. Auditor relator Savio Andrey F. Eustaquio
02. Processo 59/2022	S.C Brasil Capixaba x GEL Campeonato Estadual SUB-20 de 2022 (24/05/2022)
<u>RESULTADO:</u>	Por unanimidade de votos, condenado à pena de suspensão de 02 partidas, com fulcro no artigo 258, caput, do CBJD, reduzindo para 01 (uma) partida oficial, por força do artigo 182, do CBJD ao treinador de goleiros <u>Diego Ferreira Lima</u> , do clube S.C. Brasil Capixaba. Por unanimidade de votos, no artigo 254, § 1º, II, do CBJD, pela Absolvição do atleta amador <u>Igor Lima da Conceição</u> , do clube GEL. A revela Por unanimidade de votos, no artigo 254, caput, do CBJD, Absolver o atleta amador <u>Otávio Silva Pereira</u> do clube S.C. Brasil Capixaba. A revela Auditora relatora Renata Nunes Quintaes
03. Processo 89/2022	A. Desportiva Ferroviária VRD x Rio Branco Atlético Clube Copa Espírito Santo de 2022 (11/06/2022)
<u>RESULTADO:</u>	<u>A. Desportiva Ferroviária VRD (categoria profissional)</u> Por unanimidade de votos, fica o clube ABSOLVIDO na imputação ao artigo 211, do CBJD. Por unanimidade de votos, fica o clube CONDENADO, na imputação do artigo 213, inciso I, com agravante da qualificadora do §1º, do CBJD, distúrbio na torcida do clube mandante, à perda do mando de campo por 04 (quatro) partidas e ao pagamento de multa de R\$3.000,00 (três mil reais), no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	<p>Por maioria de votos, fica o clube CONDENADO uma vez como incurso no artigo 213, inciso III, do CBJD, ao pagamento da multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei, sendo afastada por unanimidade a agravante da qualificadora do §1º, do CBJD (Desempate com fulcro no artigo 132, do CBJD).</p> <p>Por unanimidade de votos, fica o clube ABSOLVIDO como incurso do artigo 219, do CBJD, por suposto dano à praça de Desportos. Defesa feita pela advogada com procuração nos autos, Dra. Ana Paula Brandão.</p> <p>Por unanimidade de votos, condenado como incurso no artigo 258, do CBJD, à pena de suspensão de 01 (uma) partida, sendo substituída pela ADVERTENCIA, com fulcro do §1º, ao artigo 258, do CBJD ao massagista <u>Roberto dos Santos Passos</u> do clube Rio Branco Atlético Clube. O próprio denunciado fez sua defesa</p> <p>Por unanimidade de votos, condenado como incurso no artigo 258, do CBJD, à pena de suspensão de 01 (uma) partida, sendo substituída pela ADVERTENCIA, com fulcro do §1º, ao artigo 258, do CBJD ao atleta profissional <u>Rafael Olioza</u> do clube A. Desportiva Ferroviária VRD. Defensor Dr. Lucas Chagas Rigotti Auditor relator Dr. Leandro Simoni Silva</p>

Vitória, 06 de julho de 2022.

Rita Vilar
Secretaria Executiva
TJD-ES